



Edital N.º49/2026

----- Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:-----

----- Faz público, por deliberação de Câmara do dia 15 de Julho de 2026, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, concurso por classificação para atribuição de dois fogos de habitação social, através de arrendamento em regime de renda apoiada, um sito na Rua Augusta nº 5 em Vila Viçosa a que corresponde um Prédio de dois pisos de Utilização Independente, ao artigo matricial 1618 NIP, Freguesia Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, Concelho Vila Viçosa, tipologia T3, com uma área útil privativa de habitação de 105,84 metros quadrados.-----

----- O outro fogo sito na Estrada do Alandroal, nº 24, em Bencatel, a que corresponde um Prédio de dois pisos de Utilização Independente, artigo matricial 1514 NIP, Freguesia de Bencatel, Concelho Vila Viçosa, tipologia T3, com uma área útil privativa de habitação de 103,140 metros quadrados, -----

-----Os critérios de seleção do agregado familiar e de ponderação das candidaturas são os constantes no Anexo 1 , que faz parte integrante deste documento.-----

-----Os interessados deverão dirigir-se ao Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no rés-do-chão do Edifício Municipal, sito na Praça da República, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30, para consultar o processo, obter esclarecimentos e apresentar candidatura em impresso próprio a ser disponibilizado no mesmo local e horário.-----

-----A lista definitiva dos candidatos apurados será divulgada no sítio da internet do Município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosas.pt e afixada nos lugares públicos do costume.-----





---- Foi designada Gestora do Procedimento, Maria Paula Queiroz, Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.-----

----- Para conhecimento geral se publicita o presente Edital no sítio da internet do Município de Vila Viçosa já indicado e afixa outros, de igual teor, nos lugares públicos do costume e no prédio em que a habitação se integra.-----

Vila Viçosa, 17 Julho de 2026

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



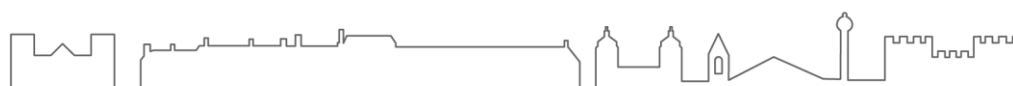
Edifício dos Paços do Concelho | Praça da República | 7160-207 Vila Viçosa
Telf: 268 889 310, chamada para a rede fixa nacional | geral@cm-vilaviciosa.pt | NIF nº: 506 613 451



Critérios de seleção do Agregado Familiar para efeitos de atribuição de Fogo de Habitação Social

Nome do Requerente: _____

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
1. Tempo de residência no Concelho	> 9 anos	14	0,3	
	> 8 anos	13		
	> 7 anos	12		
	> 6 anos	11		
	> 5 anos	10		
	≤ 5 anos	0		
2. Composição do Agregado Familiar Fatores de Capitação anexo I à lei nº81/2014 de 19 dezembro republicada em anexo à lei nº 32/2016 de 24 de Agosto	Agregado familiar composto por 6 elementos ou mais – 15%	6	0,8	
	Agregado familiar composto por 5 elementos – 14%	5		
	Agregado familiar composto por 4 elementos – 12%	4		
	Agregado familiar composto por 3 elementos – 9%	3		
	Agregado familiar composto por 2 elementos – 5%	2		
	Agregado familiar composto por 1 elementos – 0%	0		
3. Elementos com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	8	0,8	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
4. Pessoa em idade ativa com incapacidade para o trabalho temporariamente (Atestado médico de incapacidade Multiusos)	Com 2 ou mais elementos	8	0,8	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
5. Rendimento Per capita em função do IAS	[00% -20%[	5	2	
	[20% -40%]	4		
	[40% -60%[	3		
	[60% -80%[	2		
	[80% -100%]	1		
	[100%-120%]	0		
	[superior a 120%	-5		
Sub-Total a Transportar			4,7	



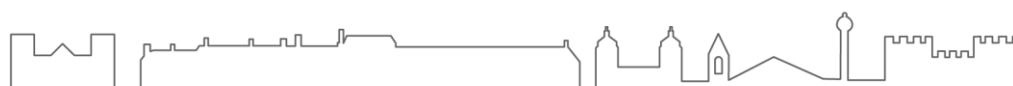
Critério de seleção do Agregado Familiar (Cont.)

Valor transportado

Critérios de seleção do Agregado Familiar (Cont.)			Valor transportado	
Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
6. Critérios Preferenciais de acordo com o art.º 11.º da lei nº81/2014 de 19 dezembro, republicada em anexo à lei nº 32/2016 de 24 de Agosto	Vítimas de violência doméstica (com estatuto atribuído)	8	1,6	
	Família monoparental com 3 ou mais dependentes menores	6		
	Família nuclear com 5 ou mais dependentes menores.	5		
	Família nuclear com 4 dependes menores	6		
	Família que integre elementos com idade igual ou superior a 65 anos ou portadores de deficiência.	+1(por cada elemento)		
	Família monoparental com 2 dependentes menores	5		
	Família nuclear com 3 dependentes menores	5		
	Família monoparental com 1 dependente	4		
	Família nuclear com 2 dependentes menores	4		
	Família nuclear com 1 dependente menor	3		
	Família nuclear sem dependentes	2		
	Outro tipo de famílias			
	Pessoa só	0		
7. Avaliação das Condições da Habitação	Péssimas condições - Fogo sem condições mínimas de habitabilidade, tais como: sem instalações sanitárias, sem eletricidade, sem saneamento básico, em risco de ruína, entre outros fatores de risco.	5	1,2	
	Más condições – Fogo não adequado à dimensão do agregado familiar, com problemas graves de salubridade.	4		
	Sem condições – O fogo não cumpre o exigido no RGEU e sem adequação aos elementos do agregado familiar.	3		
	Condições razoáveis – O fogo não cumpre a totalidade das exigências do RGEU, apresenta pequenos problemas de salubridade, está adequada à dimensão do agregado familiar.	2		
	Boas Condições	1		
	Óptimas condições	0		
8. Motivo do Pedido da Habitação	Falta de Habitação	6	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	4		
	Desadequação do alojamento por motivos de limitações de mobilidade	2		
	Outros motivos	0		

Ígigo Validação: 45QNXXNYMAKSP05FKEQDJD37PGP
ficação: https://lilavicosas.balcaoeltronico.pt/
mento assinado eletronicamente na plataforma es
Publico Gestiona | Página 4 / 7

Código de validação: 450NXXNYMAKSP05FKEQDJ37PG
 Verificação: <https://vilaviçosa.balcãoeletronico.pt/>
 Documento assinado eletronicamente na plataforma e-PP

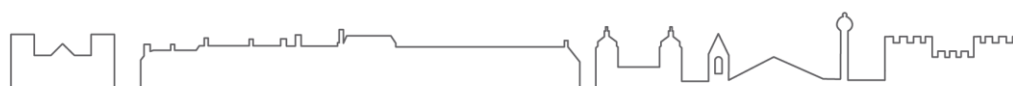


Sub-Total a Transportar			3.8	
Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
9.Adequação da Tipologia Habitacional Índice de Ocupação: sobreocupação ou subocupação (conforme estipulado no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014 de 19 Dezembro)	Adequação Total à tipologia	8	1,5	
	Excesso de 1 elemento face à tipologia adequada	6		
	Excesso de 2 elementos face à tipologia adequada	4		
	Excesso de 3 elementos face à tipologia adequada	2		
	Excesso de 4 elementos face à tipologia adequada	0		
	Défice de 1 elemento face à Tipologia adequada	6		
	Défice de 2 elementos face à Tipologia adequada	4		
	Défice de 3 elementos face à Tipologia adequada	2		
	Défice de 4 elementos face à Tipologia adequada	0		
	Total		10	

Observações:

TOTAL DE PONTOS:

Código Validação: 45ONXNYMAKSPQFFKEODJ37PGP
 Verificação: <https://vilavicosabalcaoelctronico.pt/>
 Documento assinado eletronicamente na plataforma e-Plataforma



Nota:

As variáveis **2 – Composição do Agregado Familiar**, **6 – Critérios Preferenciais** e **9 – Adequação da Tipologia Habitacional** são avaliadas em função da **tipologia habitacional objeto do procedimento**.

Para efeitos de avaliação, considera-se existir **adequação da tipologia** quando a dimensão do agregado familiar corresponde à capacidade de ocupação da tipologia do fogo a atribuir, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

As situações de **sobreocupação** ou **subocupação** são determinadas pela diferença entre o número de elementos do agregado familiar e a capacidade de ocupação considerada adequada para a tipologia do fogo.

A pontuação das variáveis **2 – Composição do Agregado Familiar** e **6 – Critérios Preferenciais** pode ser alterada em função da tipologia do fogo colocada a concurso, sendo a respetiva classificação atribuída de acordo com a adequação entre a composição do agregado familiar e a capacidade de ocupação da habitação disponível. Assim, os critérios relativos ao número de elementos do agregado, à condição de família monoparental, família nuclear e ao número de dependentes são apreciados tendo em consideração a tipologia do fogo objeto do procedimento.

O aviso de abertura do procedimento deve identificar a tipologia do fogo disponível, a correspondente adequação do agregado familiar e os critérios preferenciais aplicáveis à respetiva tipologia, constituindo estes elementos a base para a avaliação das variáveis **2 – Composição do Agregado Familiar**, **6 – Critérios Preferenciais** e **9 – Adequação da Tipologia Habitacional**.

Vila Viçosa,

A Comissão de Seleção: _____



INDICADORES/DEFINIÇÕES

Dependente – O elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 % - São incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez.

Deficiência - Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Doença Crónica Grave - Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente.

Menores em Risco – Quando as condições habitacionais coloquem em risco a segurança e a saúde dos menores.

Família Monoparental – Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Família Nuclear - Agregado familiar constituído por casal e respetivos filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

IAS – Indexante Apoios Sociais

Rendimento per capita – Apurado de acordo com o artigo 5º do decreto-lei nº70/2010, de 16 de junho.

Condições da habitação – Condições especiais relativas à salubridade das edificações estabelecidas no REGEU – Regimento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei n.º 38 382 de 07 Agosto de 1951 e respetivas atualizações.

Vítima de Violência Doméstica – Pontua desde que exista violência, maus tratos ou negligência sobre um dos elementos do agregado e este tenha estatuto de vítima (artº 14 da lei nº 112/2009 de 16 setembro), mediante a apresentação de documento comprovativo emitido por autoridade judicial do estatuto processual da vítima de violência doméstica.

Adequação da Tipologia:

Quadro Adequação da Tipologia

Lei n.º 32/2016 de 24 Agosto 2016

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (*) Mínima-máxima
1	T0 — T1/2
2	T1/2 — T2/4
3	T2/3 — T3/6
4	T2/4 — T3/6
5	T3/5 — T4/8
6	T3/6 — T4/8
7	T4/7 — T5/9
8	T4/8 — T5/9
9 ou mais	T5/9 — T6

(*) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo. T 2/3 — dois quartos, três pessoas)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º)

